

A REDE DE PARENTESCO NA FAMÍLIA HOMOPARENTAL

Mônica Fortuna Pontes¹

Resumo: A relação afetivo-sexual entre duas mulheres que decidem pela maternidade, a partir da gravidez de uma delas, através das novas tecnologias reprodutivas, traz à tona por sua perturbadora não linearidade, uma infinidade de questionamentos. Muitos deles referentes à rede de parentesco que cerca as mulheres citadas. Nos interessa, através desse trabalho, refletir sobre as formas como esta rede de parentesco irá rearranjar-se a partir da chegada de uma criança na família homoparental feminina, considerando a importância de haver, ou não, a legalização dos vínculos entre a(s) criança(s) e a companheira da mãe biológica. Neste contexto serão apontadas bases de sustentação dos posicionamentos de membros das famílias de origem destas mulheres. Concomitantemente, analisaremos os desdobramentos e significados de tais posicionamentos na própria dinâmica familiar, face à uma sociedade heteronormativa.

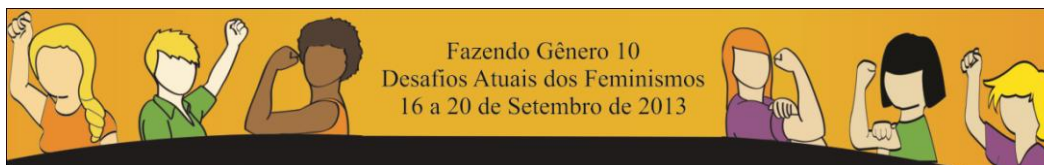
Palavra-chave: Homoparentalidade. Parentesco. Homossexualidade.

Apesar das mudanças ocorridas no âmbito das famílias e do casamento, a ideia de família que prevalece na atualidade em nossa sociedade está fortemente vinculada às figuras de um homem e uma mulher, unidos pelo matrimônio, com seus filhos biologicamente concebidos. Como se assim fosse desde sempre e que dessa forma será eternamente. Se uma contextualização histórica e social não é feita, a tendência é a de se enxergar o referido modelo como único. Este modelo prega que uma criança deva ter um pai e uma mãe e faz-se necessário que, nas figuras parentais, estejam unificados os quatro elementos em que se desdobram os vínculos familiares: o parentesco, que agrega as pessoas numa linhagem, fazendo com que elas pertençam a um grupo; a filiação, que estabelece um reconhecimento jurídico segundo as leis sociais do grupo; aparentalidade, que se caracteriza pela prática das funções parentais como atenção com a educação, saúde, entre outras; e o biológico (Zambrano, 2006).

Sabe-se que o modelo convencional não é único e que se presencia, na contemporaneidade, uma pluralidade de formas de constituir-se família. A família homoparental, abordada no presente trabalho, é somente uma delas. Apesar de ainda longe de ser reconhecida em sua plenitude, vem ganhando espaço e conquistando direitos.

Schulman (2010) admite que mudanças significativas em relação aos homossexuais estejam ocorrendo, uma vez que algumas instituições passaram a reconhecer sua existência, apesar de outras ainda fingirem que homossexuais não existem. Contudo, segundo a autora, ainda vivemos num estado de injustiça e seria uma inversão considerar tais mudanças um progresso, como alguns o fazem.

¹ Mestre em psicologia pela PUC-Rio (Brasil) e psicóloga clínica.



As conquistas de direitos ocorridas em alguns países, como a recente legalização, na França, do casamento entre pessoas do mesmo sexo, convivem com legislações que criminalizam atos consensuais entre adultos do mesmo sexo em 78 países dos 193 estados membros da ONU (ILGA, 2012). Na Índia, por exemplo, a homossexualidade era crime passível de prisão até 2009, quando a Alta Corte de Nova Déli decidiu retirar de seu código penal as práticas homossexuais.

Tais contrastes nos lembram, constantemente, o quanto a homossexualidade gera polêmicas por perturbar a ordem preestabelecida. Tal ordem pressupõe a linearidade entre sexo, gênero, desejo e práticas sexuais e deve ser constantemente reiterada, do contrário, há marginalização dos chamados desviantes.

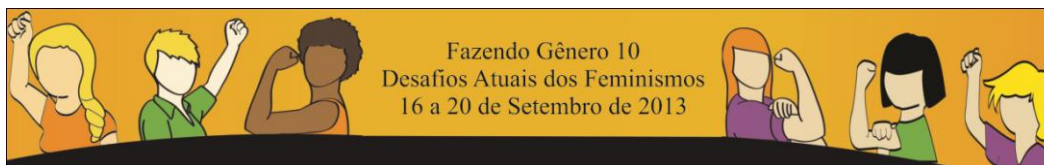
As críticas e os debates em relação à homossexualidade são potencializados quando pessoas do mesmo sexo que se relacionam afetivo e sexualmente entre si formam famílias e reivindicam direitos. O ganho de visibilidade de homossexuais e das famílias homoparentais é inegável, apesar de nem sempre vir acompanhado de direitos. Seus desafios surgem e são enfrentados não somente nos espaços públicos, mas também nos privados, no interior de suas famílias e no contato com suas famílias de origem.

Apesar das famílias homoparentais representarem somente um tipo de configuração familiar dentre tantos outros, abrigam suas particularidades. As famílias compostas por duas mães e filhos, por exemplo, apesar de, por um lado, reproduzirem um modelo tradicional de família, por outro, e concomitantemente, trazem inevitavelmente questões, por sua perturbadora não linearidade. Dentre essas inúmeras questões nos interessam os desdobramentos desta constituição familiar (duas mulheres e filhos) nas famílias de origem dessas mulheres.

Através desse trabalho, refletiremos sobre as formas como esta rede de parentesco irá rearranjar-se a partir da chegada de uma criança na família homoparental feminina, considerando a importância de haver, ou não, a legalização dos vínculos entre a(s) criança(s) e a companheira da mãe biológica. Neste contexto serão apontadas bases de sustentação dos posicionamentos de membros das famílias de origem destas mulheres. Concomitantemente, analisaremos os desdobramentos e significados de tais posicionamentos na própria dinâmica familiar, face à sociedade heteronormativa.

Para tal analisaremos nove entrevistas² realizadas com mulheres com as seguintes características: idades entre 33 e 45 anos; pertencentes à classe média; coabitação com outras

² Tais entrevistas foram realizadas para a dissertação de mestrado, já defendida, que deu origem ao presente trabalho.



mulheres; com filho(s); planejamento conjunto da maternidade; utilização das novas tecnologias reprodutivas; registro de dupla maternidade em alguns casos.

As análises³ basearam-se em alguns pontos: primeiramente, apontaremos as questões suscitadas e as reações vivenciadas pelos avós ou avôs, quando da notícia de que seriam avôs ou avós no contexto de uma família homoparental; em seguida analisaremos como tais avôs e avós, biológicos ou não, se inseriram na rede de parentesco; e, finalmente, se a existência de vínculo legal entre co-mãe⁴ e criança repercutiu, e como, na rede de parentesco, em especial na inserção ou não dos membros da família de origem das mulheres entrevistadas nessa rede.

Apresentando as entrevistadas

Para um melhor entendimento destas famílias homoparentais, faremos uma breve descrição das mesmas: Gabriela, 35 anos, defensora pública e Valentina, 33 anos, médica vivem juntas há dez anos e têm dois filhos (8 e 2 anos), ambos gerados por Gabriela e adotados por Valentina; Claudia, 38 anos, psicóloga e Flávia, 41 anos, comerciante são mães de dois meninos de 2 anos, gerados por Claudia. Vivem juntas há onze anos e Flávia não possui vínculo legal com as crianças; Bianca, 40 anos, comissária, tem dois filhos de 8 e 4 anos, tendo gerado o mais velho. Está separada de sua companheira, com quem coabitou por dez anos, e não possui laços legais com sua filha mais nova; Joana, 43 anos, psicóloga e Paula, 45 anos, comerciante vivem juntas há onze anos e possuem um filho de 3 anos concebido por Joana. Paula considera-se madrinha, e não mãe, da criança, sem nenhum tipo de vínculo legal com ele; Olívia, 38 anos, promotora de justiça e Patrícia, 39 anos, advogada têm um filho de dois anos gerado por Olívia e com registro legal no nome de ambas. Vivem juntas há onze anos. Na época da entrevista Olívia encontrava-se grávida⁵.

Como podemos observar, as famílias aqui estudadas têm as seguintes configurações: mãe, co-mãe e filho(s) e mãe, madrinha e filho.

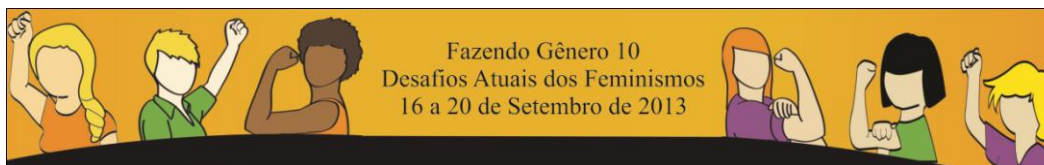
A notícia de que seriam avós e avôs

Observou-se reações bastante positivas, assim como preocupações e surpresas, de membros das famílias de origem das mulheres entrevistadas, ao saberem que suas filhas seriam mães:

³Vale ressaltar que as análises sobre as redes de parentesco que cercam as mulheres aqui estudadas serão feitas a partir das entrevistas das referidas mulheres, e não a partir do discurso dos próprios membros de suas famílias de origem.

⁴Chamaremos de co-mãe a mulher do casal que planejou juntamente com a mãe biológica a maternidade, mas não gerou a criança e que se considera, também, mãe.

⁵Alguns meses após a entrevista recebemos a notícia de que uma menina havia nascido e que o registro de dupla maternidade, assim como de seu irmão, havia sido conquistado na justiça.



Eu falei ‘mãe, tô grávida de gêmeos’. Ela caiu no chão, juro por Deus, de **tanta felicidade**, ficou louca. (Gabriela/mãe)

Meu pai me chamou de maluca, ‘**garota, você é maluca**’. Acho que na cabeça dele uma criança sem pai... Durante uma semana ele não falou direito comigo, depois ele acompanhou todos os ultrassons, ele táva na sala de parto, ele foi a tudo. (Gabriela/mãe)

João [filho] pode sofrer, inclusive isso foi uma questão do meu tio, irmão da minha mãe, que é o padrinho do João, que é meu padrinho também, sou muito ligada a ele.[Ele disse] ‘o mundo é mau,**pode sofrer um preconceito** muito grande. (Joana/mãe)

As atitudes e posicionamentos observados demonstraram apoio por parte de algumas famílias e preocupação, no caso do pai de Gabriela e do tio de Joana, mas não rejeição. Alguns reagiram com muita alegria e outros com preocupação sobre o preconceito que a criança poderia vir a sofrer com a ausência de um pai. Com o passar de uma semana o pai de Gabriela esteve bastante presente, participando de momentos importantes e difíceis que a filha passou durante a gravidez e posteriormente, na convivência com os netos.

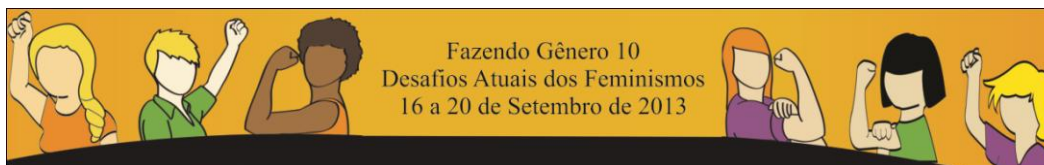
Segundo Hequembourg (2004), pais que apoiavam o relacionamento homossexual de suas filhas, apesar de ficaram muito felizes com a possibilidade de serem avôs, passaram a expressar preocupação e dúvida após elas decidirem pela maternidade mães através da reprodução assistida com sêmen de doador anônimo.

Algumas das maiores inquietações referia-se: à incerteza quanto a posição de avôs na vida da criança, a como explicar para amigos tal situação e à falta de regulamentação social das relações de parentesco: “Acho que uma questão que pra ela pintou muito é social. O que as amigas dela vão pensar?” (Patrícia/co-mãe); “Hoje as amigas dela são nossas amigas. Me conheceram quando eu nasci. Elas vão lá pra casa, melhor impossível. E a coisa tem evoluído.” (Patrícia/co-mãe).

Podemos questionar se tais preocupações: quanto à posição de avôs na vida da criança; quanto à explicação dada aos amigos; e à falta de regulamentação social das relações de parentesco seriam maiores nos familiares das co-mães, por estas não possuírem laços biológicos nem legais com as crianças, conforme analisaremos adiante.

Já em relação à mãe de Olívia, que resiste em aceitar a relação da filha com Patrícia, a chegada de um neto, teve a seguinte repercussão: “Ajudou muito. Minha mãe, tudo que ela queria era ter um neto.” (Olívia/mãe); “Ela teve que engolir mais rápido, ela queria ficar perto do neto, mas existe uma resistência em me aceitar como mãe”(Patrícia/co-mãe).

A mãe de Olívia sempre quis ser avó, assim, a chegada de um neto não dissolveu totalmente sua resistência em aceitar a relação homossexual da filha, mas ajudou. A questão da mãe de Olívia não dizia respeito a seu lugar de avó ou seu posicionamento na família, mas sim o lugar de Patrícia como co-mãe, questão essa que analisaremos adiante.



Contudo, a chegada da criança parece ter auxiliado na relação de Olívia com sua mãe, possivelmente por ter cumprido a função de higienização da homossexualidade. A maternidade, naturalizada e incentivada, pode ter contribuído, neste caso, para que a homossexualidade fosse encoberta, e não, necessariamente, aceita.

Avôs e avós nas famílias homoparentais - a família de origem da co-mãe

Quando duas mulheres que formam um casal decidem ter filho(s), através da gravidez de uma delas, com auxílio das novas tecnologias reprodutivas, com sêmen de doador anônimo, inexistente, de antemão, qualquer tipo de vínculo biológico e legal entre a mulher que não gerou, assim como sua família de origem, com a(s) criança(s)⁶. Em contrapartida há a existência de vínculo biológico e legal entre a mulher que gerou este(s) filho(s), assim como sua família de origem, e a criança. Desta forma, parentes da mãe biológica da criança possuem um status familiar e social garantido. E quanto à co-mãe e sua linhagem familiar? Como lidam com isso? Integram-se a rede de parentesco?

Talvez pra minha mãe, no começo, um certo constrangimento **por não ser avó biológica**, mas um desejo muito grande porque ela tá lá na hora do parto. Hoje ela fala que ficou meio assim por causa da [mãe da Gabriela]. (Valentina/co-mãe)

Quando a gente pensou em ter filho minha mãe ficou um pouco assustada. Acho que ela começou a pensar em todas as consequências. **Ela teve um pouco de resistência**, não a ele, sempre foi apaixonada por ele. Ela é louca por ele hoje, ele já chama ela de avó há muito tempo e ela tá muito bem com isso.” (Patrícia/co-mãe)

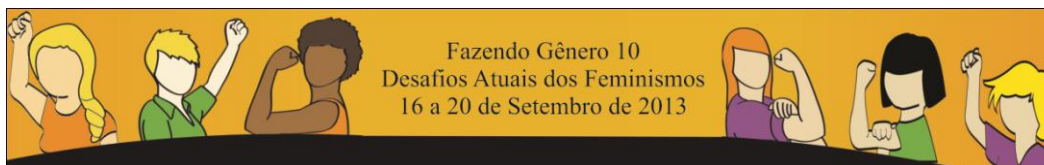
Hoje as nossas famílias são apaixonadas pela gente. **Nossos filhos são realmente netos da minha sogra**. Não tem diferença, se tem alguma diferença eu tenho certeza que é pra mais. (Gabriela/mãe)

Observou-se, através dos discursos, a vivência de situações de constrangimento e/ou resistência iniciais, por parte de algumas avós não biológicas, com as situações novas. Tais constrangimentos e resistências foram dando lugar a uma convivência próxima e uma integração das avós não biológicas na rede de parentesco daquela família homoparental. A aceitação e a inserção na “nova” família ocorreram de forma gradativa e tranquila nos casos mencionados.

Abaixo, serão apresentados os relatos sobre os familiares da co-mãe que demonstram ainda resistência e contradição em seus comportamentos:

Meu pai, a relação dele com as crianças não é a mesma dele com as minhas sobrinhas. É claro pra mim que não é, mas é uma questão dele também, **não nasceu de mim**, é preconceito dele. Não é que ele não goste das crianças, mas não é uma relação de amor, ele gosta, ele liga sempre, mas eu sei que não é a mesma coisa. (Flávia/co-mãe)

⁶Não estamos considerando os casos em que uma das mulheres de um casal doa os óvulos para que a outra gere a criança.



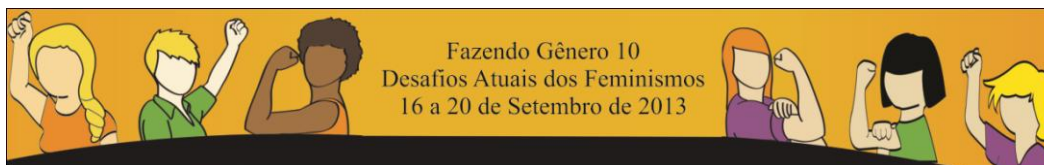
O pai de Flávia foi lá no hospital quando nasceram. Pra ele foi um processo. Ele dizia [após o nascimento dos meninos] **‘eu não vou ter neto’**. A gente quase não vai lá. Eu não sei se esse afastamento foi porque não foi a Flávia que gerou. Mas hoje ele chama vovô, liga. Agora ele tá na rua e pensa nos meninos[...] chega com um presente. (Claudia/mãe)

Flávia concorda que a relação de sua família com seus filhos não é uma relação de total reconhecimento dos meninos. Flávia crê que pelo fato de seus filhos não serem filhos biológicos, seu pai não os considera como consideraria se fossem. O pai de Flávia provavelmente não vê a posição de sua filha como mãe, o que segundo ela, seria diferente se ela fosse mãe biológica. O lugar de co-mãe parece não encontrar espaço numa ideia tradicional de família.

Patterson, Hurt & Mason (1998) sugerem que os pais de mães não-biológicas são menos propensos a se envolver na vida de seus netos do que os das mães biológicas. Dentre as interpretações para tais achados, uma delas diz respeito à própria diferença de padrões de contato entre mães biológicas e não biológicas e seus respectivos familiares, que se daria antes mesmo do nascimento das crianças, podendo até influenciar na escolha de qual das mulheres engravidaria, uma vez que, dessa forma, poderiam contar com o suporte dos pais. Outra possibilidade seria a de que os padrões diferenciais de contato entre as crianças e os parentes de sua mãe biológica e não biológica emergem de ideias dos próprios parentes relativas aos conceitos culturais de parentesco que devem ser aplicados às mães lésbicas e suas crianças. Alguns avós, por exemplo, podem experimentar uma maior hesitação em assumir qualquer tipo de relacionamento indicativo de parentesco. Mesmo se ambos os membros de um casal de lésbicas tivessem igualmente estreita relação com seus familiares antes da chegada de um filho, o nascimento deste pode pôr em marcha processos que resultem num maior contato da criança com familiares da mãe biológica.

Nota-se que alguns avôs e avós apropriaram-se de seu lugar na rede de parentesco, enquanto outros ainda sentem-se resistentes em ocupá-lo plenamente. Com a convivência e com o passar do tempo, certas dificuldades foram sendo diluídas. Contudo, no caso do pai de Flávia, ainda há uma ambiguidade presente na relação com as crianças. Ele nem sempre considera os meninos como seus netos; o que seria, provavelmente, reflexo da resistência em encarar a co-mãe (sua filha), em seu lugar de mãe das crianças. E o que estaria alimentando essa resistência?

Apesar de sua filha ter o status de mãe dos meninos reconhecido pela mãe biológica e pelos próprios filhos; não há vínculos biológicos nem legais entre ela e os meninos. Assim, ser avô neste contexto implica em admitir a relação entre duas mulheres. O pai de Flávia oscila no papel de avô. É capaz de incluir os meninos de certa forma, comprando brinquedos, por exemplo; mas os trata de forma diferenciada em relação aos seus outros netos, evitando uma maior interação e inserção:



A evitação é a forma mais comum de homofobia e a mais fácil de ser executada. Enquanto a evitação parece ser passiva e pode ser praticada rotineiramente sem muito esforço, seus efeitos são dramaticamente ativos. De fato, estar na ponta receptiva da evitação é ser agressivamente atacado cotidianamente (SCHULMAN, 2010, p. 74).

O pai de Flávia “finge” que a relação de sua filha não existe e diz não ter neto. Mas sua filha desejou aqueles filhos, planejou e participou de todo o processo: três inseminações artificiais e três fertilizações *in vitro* até a gestação de Claudia. Antes disso, Flávia e Claudia já coabitavam há anos. Ainda assim, o pai de Flávia permanece com discursos e práticas ambíguas. A própria Flávia encontra justificativas para lidar com o lugar de invisibilidade que seu pai a coloca, assim como aos meninos, quando argumenta que isso ocorre porque ela não os gerou. Será que o reconhecimento legal traria alguma alteração na relação entre familiares de origem da co-mãe e as crianças?

Vínculo legal e seus desdobramentos

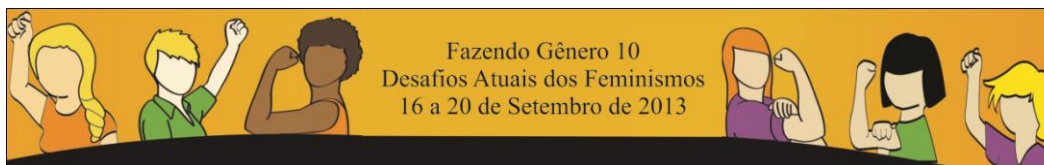
A entrevistada Flávia considera que se existisse um vínculo legal entre ela e seus filhos, em nada modificaria a relação de seu pai com os meninos.

Contudo, os achados de Hequembourg e Farrel (1999), por exemplo, demonstram que a ausência de laços biológicos e legais entre a co-mãe e a criança seriam os responsáveis pela maior resistência de suas famílias de origem em reconhecê-la como mãe. A denominação, o lugar, o título de co-mãe seria construído socialmente e dependeria do significado fornecido pelo outro, inclusive a parceira, as crianças, os parentes e as autoridades legais.

De acordo com relatos de nossas participantes, houve indicação, em alguns casos, de superação da estranheza inicial por parte de suas famílias, havendo convívio e aceitação dos “novos” lugares na rede de parentesco. Alguns desses relatos foram de entrevistadas que legalizaram sua situação familiar, em que a co-mãe adquiriu direitos iguais aos da mãe adotando as crianças, chamada adoção unilateral (Pontes, 2011).

Tais relatos vão ao encontro dos achados de Hequembourg (2004), uma vez que os parentes de algumas das participantes que hoje se apropriaram de seus lugares na rede de parentesco são aqueles cujas filhas adotaram os filhos biológicos de suas companheiras. Parece, assim, que a legalização de um vínculo pode ter cumprido o papel de auxiliar na apropriação dos lugares de parentes da co-mãe.

Como ilustração, vejamos o que nosso Código Civil estabelece em relação ao adotado e aos parentes do adotante em seu artigo 1.628:



Os efeitos da adoção começam a partir do trânsito em julgado da sentença [...]. As relações de parentesco se estabelecem não só entre o adotante e o adotado, como também entre aquele e os descendentes deste e entre o adotado e todos os parentes do adotante.

Tal artigo demonstra como, a partir da adoção, as relações de parentescosão constituídas legalmente entre o adotado e os parentes do adotante.Sabe-se que, embora a legalização não traga reconhecimento, ela podeauxiliar no processo de ser reconhecido pelo outro. Assim, a regulamentação legaltalvez possa ter ajudado no caso da apropriação do lugar das avós e avôs, o quedemonstra que esse é um lugar a ser apossado.Em contrapartida, encontramos também a situação onde, mesmo sem haver qualquer vinculação legal, não parece ter ocorrido problemas quanto à assunção do lugar de avó pela mãe da “madrinha”: “A família da Paula, a mãe dela, João chama de avó, se perguntam quantos netos ela tem, ela diz ‘quatro’, inclui ele, adora ele.” (Joana)

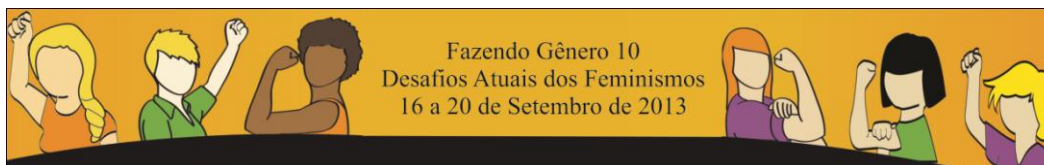
Neste exemplo, em que a mãe de Paula (“madrinha” de João) apropria-sedo lugar de avó de João, mesmo diante da inexistência de vinculação legal entre sua filha e a criança, percebe-se que a ausência de regulamentação não significaa impossibilidade da apropriação de um “novo” papel, qual seja, o de avó do filhobiológico da companheira da filha. Ainda assim, a regulamentação legal, não implica, necessariamente, em aceitação, reconhecimento nem apropriação de “novos” papéis; apesar de trazer umasérie de benefícios e auxiliar na apropriação dos lugares de avós/avôs na rede deparentesco, conforme mencionado acima.

Não foi somente na família de origem da co-mãe, conforme exposto, que foram encontradas algumas implicações relacionadas à rede de parentesco na família homoparental. Na família de origem da mãe, apesar de não ter havido qualquer resistência na inserção dos avós/avôs na rede de parentesco e no reconhecimento do neto(a), foram encontrados ambiguidades na relação da avó com a co-mãe.

Avôs e avós nas famílias homoparentais - a família de origem da mãe

A ligação biológica garante o vínculo legal entre mãe e filho(s), assim como entre avós/avôs e netos: “Para meu pai e para minha mãe foi muito mais fácil se envolver, se ela [Flávia] tivesse gerado, eu acho que meus pais não se sentiriam tão pertencendo assim” (Claudia/mãe).

Ainda assim, foram encontradas outras questões relacionadas à configuração da família homoparental composta por duas mães suscitadas pela família de origem da mãe. Tais questões disseram respeito à maneira como encaravam a co-mãe. Demonstrando, assim, haver uma resistência, desta vez por parte da família de origem da mãe, na aceitação do lugar da co-mãe na rede de parentesco.



A mãe de Olívia sempre quis ser avó e ficou muito contente com a notícia de que sua filha teria um filho. Contudo, após o nascimento da criança demonstrou resistência em aceitar Patrícia no lugar de co-mãe de seus netos biológicos.

É a pedra do sapato atual, isso acaba gerando outros conflitos. **O impasse em relação a me aceitar como mãe do José**” (Patrícia/co-mãe)

Ela [mãe de Olívia] fala ‘vai com a sua mãe’, que sou eu. Mas quando eu falei que ela oscila, quando a Olívia falou sobre o programa⁷, ela falou ‘mas a Patrícia vai aparecer por que? **ela não é mãe do José!**’ (Patrícia/co-mãe)

Ora a mãe de Olívia encara Patrícia como co-mãe, ora se recusa a enxergá-la em sua posição parental, mantendo uma relação de ambiguidade.

Até mesmo na literatura encontra-se diversas formas de denominar a companheira da mãe biológica, inclusive “*invisible (m)other*” (Muzio, 1993), que seria a mãe invisível ou a outra invisível.

Interessante pontuar que, nos relatos acima, mesmo havendo legalização do vínculo entre a co-mãe (Patrícia) e as crianças, não houve um pleno reconhecimento da co-maternidade por parte da avó biológica (mãe de Olívia). Tal vínculo legal não deixa Patrícia em situação de vulnerabilidade legal, mas não proporciona reconhecimento, tanto que, eventualmente, a avó biológica contesta a posição da co-mãe.

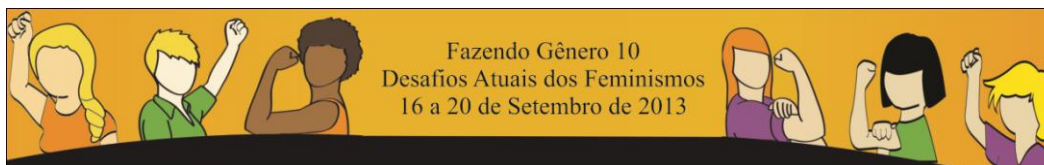
Podemos considerar que na base desta resistência em aceitar plenamente a co-mãe e os netos, nos casos explicitados ao longo do trabalho, se encontraria a própria rejeição à homossexualidade:

Na época eu namorava [um rapaz] há 5 anos e minha mãe também tem outra cabeça, é uma pessoa mais velha, sou filha única, **pra ela foi mais difícil**. A cobrança também em cima de mim era muito grande, todas as expectativas.” (Olívia/mãe)

Meu pai até ajuda a minha mãe a superar isso, engraçado, né, **a família toda do meu pai, meus tios, minhas tias são ótimos [...]** são bem mais idosos, tem tia de 80 e poucos anos, minha amiga, liga pra lá, fica conversando comigo. (Olívia/mãe)

O relato de Olívia demonstra que, em determinado momento de sua vida, a pressão foi muito forte para que ela, como filha única, correspondesse a uma série de expectativas impostas pela mãe. A oportunidade, como promotora de justiça, de escolher outra cidade que não fosse o Rio de Janeiro para trabalhar foi considerada, também, como oportunidade para construir sua vida sem tanta pressão da mãe, no que a distância física auxiliou: “eu também já não aguentava mais essa pressão e resolvi ficar por lá. Isso também teve um peso.” (Olívia/mãe). Além da mudança, Olívia contou com outros parentes, como pai e tios, no sentido de ajudar sua mãe a superar a dificuldade que esta encontra em aceitar a relação de sua filha.

⁷ Um programa de televisão sobre famílias não hegemônicas no qual as duas mães fizeram parte.



Aceitar ou não a companheira das filhas implica em aceitar ou não a homossexualidade. Assim, de acordo com Bento (2012), a orientação homossexual traz uma série de questões a serem vivenciadas no interior das famílias de origem. Dilemas, negociações e conflitos internos suscitados pela revelação e assunção da orientação homossexual são trazidos à cena e nem sempre se desenrolam em reconhecimento e aceitação.

O interior de uma família, local muitas vezes divulgado como aquele onde se encontra proteção, reconhecimento e amparo, é ali justamente que, muitas vezes, vivencia-se toda espécie de violência. Ainda, segundo Bento (2012), a família vem sendo estudada, também, como lugar de violência entre seus membros: maridos e esposas, filhos(as) e pais, entre outros; demonstrando, então, que um espaço de suposto conforto espiritual pode abrigar grande desamparo.

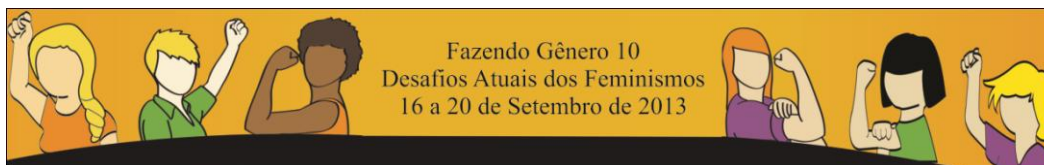
Tal violência opera em diversos níveis e pode ser mais explícita ou sutil. Para Schulman (2010), o alcance da homofobia familiar pode variar desde pequenos desrespeitos até a exclusão. Segundo a autora, as famílias estão mais propensas a “tolerar” os homossexuais, ou seja, mantê-los numa posição inferiorizada no ambiente familiar, muitas vezes punindo-os no interior da estrutura familiar, mesmo que não tenham feito nada de errado. Tais punições têm consequências dramáticas tanto no social quanto no âmbito das relações afetivo-sexuais.

Ainda assim, na maioria dos relatos das entrevistadas encontramos a aceitação das mulheres e de suas companheiras por parte de suas famílias de origem, mesmo que não completamente.

Considerações finais

Os achados apresentados no presente trabalho demonstram que as famílias ouvidas mantêm uma convivência boa e frequente com seus familiares de origem, havendo variações na proximidade e na qualidade das relações vividas, mas sem relatos de exclusões explícitas e definitivas. Entretanto, vale lembrar que a chegada de uma criança pode ter cumprido a função de higienização da homossexualidade, contribuindo para uma maior aceitação por parte das famílias de origem em relação à orientação homossexual das mulheres entrevistadas; por ser a maternidade tão valorizada e aceita socialmente.

De acordo com os relatos houve um caso em que o lugar de avó não biológica foi assumido facilmente sem que dependesse para isso da existência de vínculos legais entre a companheira da mãe biológica (sua filha) e a criança. Por outro lado, houve um caso onde, mesmo existindo vínculo legal entre a co-mãe e as crianças, foi possível observar a ambiguidade por parte da avó biológica,



em relação à co-mãe; e outro caso, ainda, em que a ambiguidade persistiu na relação com os netos, por parte do avô não biológico, numa relação onde o vínculo legal inexistia entre co-mãe e crianças.

Percebe-se, assim, que aquilo que está embasando a inserção na rede de parentesco e o reconhecimento da configuração familiar de suas filhas, não diz respeito, somente, ao vínculo legal⁸ ou biológico existentes, e sim a forma como cada família de origem lida com aquela “nova” configuração familiar, que inclui a relação entre duas mulheres. Algumas insistem em enxergá-la como desviante e abjeta, rejeitando-a.

Apesar desta rejeição não ter se explicitado claramente por parte de membros das famílias de origem, ela existiu. Ainda assim, as entrevistadas resistiram à obrigatoriedade do cumprimento de uma linearidade, construindo suas famílias. E, mesmo que tais famílias tenham sido construídas nos moldes das heterossexuais tradicionais, há, inegavelmente, uma subversão das normas vigentes e uma recusa às exigências de coerência de gênero.

Percebeu-se que a subversão e a recusa, implicaram, algumas vezes, no convívio e enfrentamento com violências sutis. Portanto, ainda em nossa contemporaneidade, mesmo nos casos em que há inserção das famílias de origem na rede de parentesco, como foi o caso das entrevistadas, as famílias homoparentais têm que lidar, no seio da própria família de origem, com tais violências sutis. E, muitas vezes, com violências nem tão sutis assim.

Referências

BENTO, 2012. *As famílias que habitam “a família”*. Soc. e Cult., Goiânia, v. 15, n. 2, p. 275-283, jul./dez. 2012.

BRASIL. *Código civil*. 3.ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

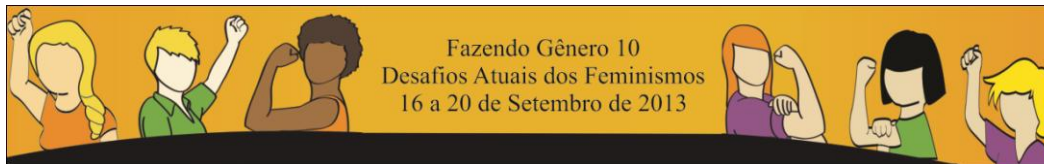
HEQUEMBOURG, A. *Unscripted motherhood: lesbian mothers negotiating in completely institutionalized family relationship*. Journal of Social and Personal Relationship, n. 21, p. 739-762, 2004.

HEQUEMBOURG, A.; FARRELL, M. *Lesbian motherhood. Negotiating marginal-mainstream identities*. Gender & Society, v. 13, n. 4, p. 540-557, 1999.

MUZIO, C. *Lesbianco-parenting: On being/being with the invisible (m)other*. Smith College Studies in Social Work, n. 63, p. 215-29, 1993.

PATTERSON, C.; HURT, S.; MASON, C. *Families of the lesbian baby boom: children's contact with grandparents and other adults*. American Journal of Orthopsychiatry, v. 68, n. 3, 1998.

⁸ Apesar da reconhecida contribuição da regulamentação legal na inserção das referidas famílias na rede de parentesco.



PONTES, M. *Desejo por filhos em casais de mulheres: percursos e desafios na homoparentalidade*. 2011.184 f.; 30 cm. Dissertação (mestrado)– Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Departamento de Psicologia, 2011.

RELATÓRIO ILGA 2012. *Sobre Homofobia patrocinada pelo Estado-40% dos membros das Nações Unidas ainda criminalizam atos sexuais entre pessoas do mesmo sexo*, maio, 2012. Disponível em: <<http://ilga.org/ilga/pt/article/nxFKFCd1iE>>. Acesso em: 7/7/13.

SCHULMAN, S. *Homofobia familiar: uma experiência em busca de reconhecimento*. n. 05. Bagoas.p. 67-78, 2010.

ZAMBRANO, E. *Parentalidades “impensáveis”: pais/mães homossexuais, travestis e transexuais*. Horizontes Antropológicos, Porto Alegre, v. 12, n. 26, p. 123-147, jul./dez. 2006.

The kinship network in the homoparental families

Abstract: The homoparental families composed by two women Who opted for mothering, from pregnancy of one of them through the new reproductive technologies, brings out several questions. Many of them regarding the kinship network that surrounds those women. It's our interest to consider the ways in which this kinship network Will rearrange it self after the arrival of a child in the homoparental family, in cases with or without the legalization of the emotional tie between the biological mother's partner and the child. In this context it Will be analyzed some bases that supports the positions of the kinship network's members. Concurrently, we Will discuss the meanings and unfoldings of such positions in family dynamics, in the sphere of a heteronormative society.

Keywords: Homoparenthood. Kinship. Homosexuality